



Município de Macapá



LEI Nº 923 /98 - PMM

**Cria o Programa de Sacolão Volante.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo, nos termos do disposto no § 7º, do art. 203, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instalar o programa “Sacolão Volante”.

**Parágrafo Único.** Consiste o Programa “Sacolão Volante” na comercialização pela Prefeitura Municipal de Macapá e o seu Órgão competente de produtos alimentícios diretamente aos consumidores do Município, em todos os Bairros e distritos, em carros volantes.

**Art. 2º.** Cabe a Prefeitura Municipal de Macapá o Prévio planejamento de todo o Projeto a ser executado.

§ 1º. Na criação e implantação do Programa “Sacolão Volante” através da Prefeitura e o Órgão competente deverá promover pesquisa de Mercado, para a aquisição dos produtos a serem comercializados, por licitação ou Carta-Convite.

§ 2º. A execução do Programa deverá atender uma vez por mês a um Distrito ou Bairro do Município de Macapá.

§ 3º. Ao Poder Executivo cabe a nomeação da Comissão de criação e instalação do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** Compete aos representantes das Associações legalmente designados, e a um membro do Poder Legislativo Municipal o acompanhamento e a fiscalização de todo o processo do programa a ser executado.

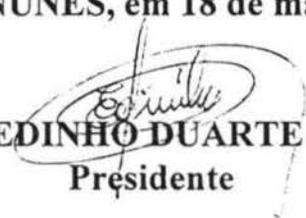
**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Macapá a contar da publicação da presente Lei dará ampla divulgação da mesma para um perfeito conhecimento de toda a comunidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Macapá ou de Convênio que a mesma venha a contrair destinados ao mesmo fim.

**Art. 6º.** Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio JANARY NUNES, em 18 de março de 1998.**

  
**EDINHO DUARTE**  
Presidente